



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 049/2012

Ajusta o Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do exercício de 2012, ao novo cenário econômico no que tange aos limites de financiamento para o pequeno/médio e médio/grande beneficiários, objetivando a aquisição de matéria-prima, insumos e formação de estoques.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais. Essas diretrizes e prioridades foram originalmente estabelecidas pela Resolução CONDEL nº 40, em 12 de agosto de 2011, e sua programação de financiamento aprovada pela Resolução CONDEL nº 47, em 15 de dezembro de 2011, ambas na condição de *ad referendum*.

Posteriormente, acompanhando a dinâmica da economia internacional e as medidas macroeconômicas reorientadoras da política fiscal nacional, o Banco do Nordeste do Brasil foi instado a promover novas alterações que foram reconhecidas como necessárias e aprovadas pelas Resoluções CONDEL nº 48, de 15 de dezembro de 2011; nº 49, de 16 de abril de 2012 (ambas *ad referendum*); e nº 50, de 27 de abril do corrente.

Tendo em vista as novas orientações do Governo brasileiro destinadas a estimular o crescimento econômico nacional, com impacto nas condições estabelecidas pelas Resoluções CONDEL nº 47/2011 (aprovação da programação de financiamento do FNE para 2012) e nº 49/2012 (Adequação do programa de aplicação do FNE do exercício de 2012, às alterações restritivas introduzidas pela Portaria nº 118, de 07 de março de 2012, do Ministério da Integração Nacional), e buscando adequar os instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional, particularmente o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do qual é gestor operacional, vem o Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício GAPRE-2012/0670, de 24 de maio do corrente, propor ao Conselho Deliberativo da SUDENE pequenos ajustes na programação de financiamento do exercício em curso objetivando:

- alterar o Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2012, aprovado pela Resolução N.º 047/2011 do CONDEL/SUDENE (tabela 10 do FNE 2012 – Programação Regional), com a inclusão, no rol dos beneficiários discriminados nessa Tabela, da empresa de grande porte, que passa a ter tratamento igual ao dado atualmente à de médio porte, alterando também, o título da mesma para “Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques”, excluindo o termo “custeio”;
- Propor novos limites de financiamento para empresas de grande porte, que passa a ser igual às classificadas como de médio porte, passando essa faixa, para empresas no semiárido ou em municípios de baixa renda e exportadoras, de R\$ 30 milhões para R\$ 40 milhões, e em outras localizações, de R\$ 20 milhões para R\$ 30 milhões, para financiamento da aquisição de matéria prima, insumos e formação de estoques.
- Elevar o limite de financiamento para empresas de pequeno/médio porte localizadas no semiárido ou em municípios de baixa renda e exportadoras, de R\$ 4,5 milhões para R\$ 10 milhões, e em outras localizações, de R\$ 3,4 milhões para R\$ 7,5 milhões, para financiamento da aquisição de matéria prima, insumos e formação de estoques.

Cabe acrescentar que essas alterações apenas repõem os limites de financiamento do FNE nos mesmos níveis da Programação do FNE/2011, aprovado pela Resolução CONDEL n.º 38, de 10 de dezembro de 2010. A tabela abaixo, reproduzida com a mesma numeração da programação apresentada para 2012 a fim de facilitar a sua localização no referido documento, mostra como foram reposicionados esses limites.

Tabela 10₁
(Proposta)

**Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima,
Insumos e Formação de Estoques**

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
		10.000.000,00		7.500.000,00
Médio/Grande	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00
		40.000.000,00		30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDE ou Mesorregião da PNDR.

Integram esta proposição o Ofício –DIRET 2012/056, do BNB, de 10 de abril de 2012, o Ofício n.º 71/SFRI/MI, de 06 de junho de 2012, a Nota Técnica n.º 22/CGFCF/DPNA, de 05 de

junho de 2012, ambos do Ministério da Integração Nacional, a Nota Técnica SUDENE, s/nº, de 12 de junho de 2012 e o exemplar da programação regional FNE 2012, onde consta a tabela em referência, antes dos ajustes.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido objetivando a aprovação dos ajustes em referência sobre a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2012, originalmente aprovada pela Resolução CONDEL nº 047/2011 e alterações posteriores, nos termos aqui expostos, com efeito retroativo a 16 de abril de 2012, data da homologação da Resolução CONDEL nº 49/2012.

Recife, 12 de junho de 2012.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente